



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/01150

Contrato nº 05/2022-S

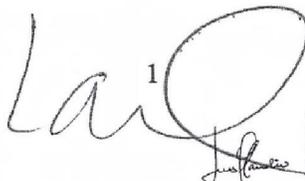
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O LUIS CLAUDIO SILVA VASCONCELOS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **LUIS CLAUDIO SILVA VASCONCELOS**, Empreendedor Individual, com nome fantasia **V2 FILMES**, inscrito no CNPJ nº 28.787.412/0001-32 e com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edf CEO, Sala 507, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por **LUIS CLÁUDIO SILVA VASCONCELOS**, portador do RG n.º 940919940, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 016.974.355-13 resolvem, tendo em vista a **Dispensa de Licitação nº 04/2022-DL** e constante do **Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/01150**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos da Dispensa de Licitação nº 04/2022-DL, obriga-se o **CONTRATADO** a prestar e executar os serviços de transmissão por streaming, da Solenidade de Posse da Nova Mesa Diretora do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que ocorrerá no dia 04/02/2022, referente ao biênio 2022/2024, com fornecimento de todos

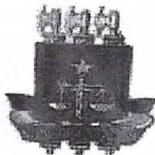
Contrato nº 05/2022-S



Assinado de
forma digital por
Claudio
Vasconcellos
Dados: 2022.01.26
11:54:12 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR:**
LAINE CLARICE ARAUJO DOS SANTOS.
Documento Nº: 1161340.20073757-7935 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/01150

os equipamentos e materiais necessários para a prestação do serviço, com a captação da imagem, bem como o fornecimento de vídeo editado e bruto, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA VENCEDORA, que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: A vigência deste Contrato será de 20 dias contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO poderá subcontratar, em todo ou em parte, o objeto desta contratação, desde que não gere custos para esta Administração e que seja aprovada pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO deverá montar os equipamentos, no Salão Nobre do Fórum Ruy Barbosa, localizado na Praça D. Pedro II, s/n - Nazaré, Salvador - BA, 40040-900, obedecendo rigorosamente ao horário das 08h às 16 horas.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá montar os equipamentos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Solenidade, respeitando o horário informado acima.

Parágrafo Segundo - Logo após a montagem, o CONTRATADO deverá realizar teste de todos os equipamentos.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE ficará responsável pela guarda dos equipamentos, ficando desobrigada de qualquer responsabilidade durante a execução dos trabalhos. Logo após a transmissão, o CONTRATADO deverá realizar imediatamente a desmontagem dos equipamentos. Não havendo a desmontagem imediata, a CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pela guarda, segurança, avaria e/ou danos constatados posteriormente nos equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços indicados na cláusula primeira serão fornecidos pelo CONTRATADO em conformidade com a descrição pormenorizada contida no Termo

Contrato nº 05/2022-S

2

Assinado de
forma digital
por Claudio
Vasconcelos
Dados:
2022.01.26
11:54:43 -03'00'
CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: LAINE CLARICE ARAUJO DOS SANTOS. Documento Nº: 1161340.20073757-7935 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/01150

de Referência, parte integrante deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Fornecer todos os produtos (equipamentos, cabos, softwares, link de internet dedicada, sistemas de informação e demais materiais) necessários transmissão da solenidade.
- b) Instalar todos os produtos que precisarem ser agregados ou substituídos, incluindo sua montagem, interligação, configuração, ativação e integração.
- c) Responsabilizar-se pela completa instalação dos equipamentos, assumindo todos os custos necessários.
- d) Realizar a transmissão da Solenidade, objeto do TERMO DE REFERÊNCIA;
- e) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente documento, utilizando empregados habilitados e qualificados a prestarem os serviços;
- g) Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá fornecido pelo **CONTRATADO**;
- h) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação aplicável à execução dos serviços contratados, assim como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, quando seus empregados porventura forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Poder Judiciário;
- i) Garantir que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes nas dependências do **CONTRATANTE**, informando imediatamente eventuais ocorrências ao Poder Judiciário;
- j) Manter em perfeito estado de conservação e limpeza os equipamentos do **CONTRATANTE** utilizado para a prestação dos serviços;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- l) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao Poder Judiciário ou a terceiros, desde que fique

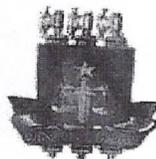
Contrato nº 05/2022-S

3

Assinado de
forma digital
por Claudio
Vasconcelos
Dados:
2022.01.26
11:55:09 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR:**
LAINE CLARICE ARAUJO DOS SANTOS.
Documento Nº: 1161340.20073757-7935 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/01150

- comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93, devendo ser descontado, no pagamento, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do Poder Judiciário e/ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- n) O Empresário Individual **CONTRATADO** deverá cumprir as normas especificadas em contrato a ser gerado para esse projeto, bem como de seu objeto;
- o) O Empresário Individual **CONTRATADO** deverá cumprir as normas internas do Poder Judiciário da Bahia;
- p) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, se forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatores que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- q) Responsabilizar-se pelo fornecimento de EPI'S aos seus colaboradores/prestadores de serviços, obedecendo todos os Decretos Municipal, Estadual e do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19, assim como apresentar os comprovantes de vacinação.
- r) Não fornecer, repassar a outros a exibição ou imagens produzidas pelo **CONTRATADO** referente a à Cerimônia, pois são exclusivos do **CONTRATANTE**;
- s) Entregar ao **CONTRATANTE**, ao final do contrato, todo o acervo, com cópias em HD, utilizando mídias de boa qualidade;
- s.1) As mídias deverão ser pendrive ou HD externo.
- t) Prestar os serviços com observância integral das condições do Termo de Referência;
- u) Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo ao **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;

Contrato nº 05/2022-S

4


Assinado de
forma digital por
Claudio
Vasconcellos
Dados:
2022.01.26
11:55:30 -03'00'



TJADM202201150V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/01150

- v) Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;
- x) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- W) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens e equipamentos que serão utilizados na prestação do serviço demandado;
- y) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

Definir o Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no Art. 16 da Resolução 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

- a) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- b) Definir as pessoas que participarão das gravações / transmissões a serem realizadas;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação e promover o pagamento dentro do prazo convencionado neste Contrato;
- e) Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem

Contrato nº 05/2022-S



Assinado de forma digital por Claudio Vasconcelos
Dados: 2022.01.26 11:55:49 -0300'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/01150

Bancária ou crédito em conta corrente;

- f) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do **CONTRATADO**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Colher as autorizações para uso da voz e da imagem dos entrevistados que realizarão a gravação;
- h) Facilitar o acesso dos empregados do **CONTRATADO**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- i) Disponibilizar ao **CONTRATADO** as normas, os regulamentos internos e as instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados;
- j) Manter em arquivo, junto ao processo administrativo TJ-ADM-2022/01150, ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente à execução do contrato;
- j) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente entregues, os valores em conformidade com a proposta de preços apresentada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo primeiro: O valor total do contrato é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

Contrato nº 05/2022-S

6

Assinado de
forma digital
por Claudio
Vasconcelos
Dados:
2022.01.26
11:56:11
-6300





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/01150

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA– Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05 conforme preços discriminados a seguir:

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

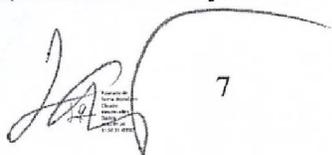
Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: De acordo com o que consta na proposta do **CONTRATADO**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo sexto: O **CONTRATADO** deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de

Contrato nº 05/2022-S



7





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

03/08/2006.

PA Nº TJ-ADM-2022/01150

Parágrafo sétimo: O CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal correspondente ao serviço fornecido, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não atestar para o pagamento se os dados nela constantes estiverem em desacordo com a proposta ou, ainda, se houver serviço fornecido em desconformidade com as especificações apresentadas no termo de referencia apresentado pelo CONTRATADO.

Parágrafo oitavo: Não serão aceitas notas fiscais emitidas por empresas outras, devendo todo o faturamento ser realizado em nome do CONTRATADO.

Parágrafo nono: O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

Parágrafo décimo: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta decorrente da Dispensa de Licitação, a nota de empenho e vinculado à conta-corrente do CONTRATADO.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Contrato nº 05/2022-S

8

Assinado de forma digital por
Laine Clarice Araujo dos Santos
Data: 2022.08.11 16:50:47



TJADM202201150V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/01150

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após a emissão do Termo Final de Recebimento, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do **CONTRATADO**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

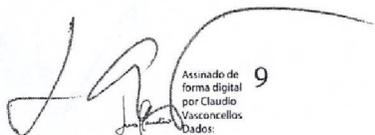
Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá ao **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte do **CONTRATADO** ocorre com o recebimento definitivo do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Contrato nº 05/2022-S


Assinado de
forma digital
por Claudio
Vasconcellos
Dados:
2022.01.26
11:57:17 -03'00"





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/01150

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pelo **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento definitivo do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo quarto: O **CONTRATADO**, através de seu representante, será o responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Este serviço, de gerenciamento do contrato e dos diversos serviços nele contemplados, será prestado sem ônus específico.

Parágrafo quinto: Com a conclusão da etapa do aceite definitivo específico, o **CONTRATADO** estará habilitada ao pagamento da Nota Fiscal pertinente;

Parágrafo sexto: A Administração indica os servidores Moisés Bisesti de Queiroz, cadastro nº 968.887-7, como fiscal e como suplente, Kamila Santos Souza, cadastro nº 969.387-4, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – A duração do contrato será de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, regida por Lei e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no art. 140 da Lei Estadual 9.433/05.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico DJE é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: O prazo de recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias corridos, contados após o cumprimento do serviço.

Parágrafo terceiro: Ao fim do recebimento definitivo, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

Contrato nº 05/2022-S

10

Assinado de
forma digital
por Claudio
Vasconcellos
Dados:
2022.01.26
11:57:44 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/01150

Parágrafo quarto: A execução do serviço será no período de 03 de fevereiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2022, quando da entrega definitiva dos vídeos editados.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços são fixos e irredutíveis no transcurso deste contrato.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O CONTRATADO cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato ou da entrega dos objetos de cada AFM, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

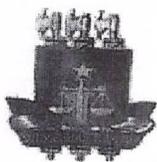
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal de cada AFM, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Contrato nº 05/2022-S

Assinado de
forma digital por
Claudio
Vasconcelos
Dados:
2022.01.26
11:59:38 -03'00'



TJADM202201150V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/01150

Parágrafo segundo: Na hipótese do **CONTRATADO** negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Contrato nº 05/2022-S

12



Assinado de
forma digital
por Claudio
Vasconcellos
Dados:
2022.01.26
11:59:59 -03'00"





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/01150

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATADO** ficam asseguradas ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas ao **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando o **CONTRATADO** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

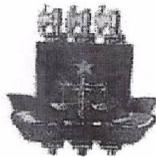
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Contrato nº 05/2022-S

Assinado de
forma digital por
Claudio
Vasconcellos
Dados: 2022.01.26
12:00:17 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/01150

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte:
02.04.101	301 SGP	2000	3.3.90.39	39.00	120

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado das testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 25 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:  TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente

Assinado de forma digital por Claudio Vasconcellos

CONTRATADA:  LUIS CLAUDIO SILVA VASCONCELOS
LUIS CLAUDIO SILVA VASCONCELOS

04 de 2022 01:26
11:53:41 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Contrato nº 05/2022-S

